

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Complementa a Instrução Normativa nº 03/2026, que dispõe sobre o envio oficial mensal dos dados referentes à recepção de matéria-prima, à produção e à comercialização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA, para incluir a obrigatoriedade de apresentação do Mapa Estatístico Mensal de Condenação de Produtos.

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2023 que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03/2026, que institui a obrigatoriedade do envio mensal dos dados estatísticos referentes à recepção de matéria-prima, produção e comercialização dos estabelecimentos registrados no SIM-COINTA;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os mecanismos de controle estatístico e sanitário relativos às perdas e condenações de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a importância da obtenção de dados técnicos para fins de monitoramento sanitário, rastreabilidade, avaliação de conformidade e adoção de medidas corretivas nos estabelecimentos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV – dados de condenação de produtos, compreendendo a identificação do produto condenado, quantidade, motivo da condenação, destino dado ao produto e data da ocorrência.”

Art. 2º Fica acrescido o Anexo IV à Instrução Normativa nº 03/2026, referente ao Modelo de Mapa Estatístico Mensal de Condenação de Produtos, que passa a integrar a referida norma.

Art. 3º O Mapa Estatístico Mensal de Condenação de Produtos deverá ser encaminhado mensalmente à respectiva Unidade Descentralizada do SIM-COINTA, observando o mesmo prazo estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2026.

Parágrafo único. Na inexistência de condenações no período de referência, o estabelecimento deverá encaminhar declaração formal de inexistência de condenações no respectivo mês.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Instrução Normativa nº 03/2026.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim/MS, 30 de Abril de 2026.

Jacqueline Aparecida Barbosa Rodrigues
Coordenadora do SIM-COINTA

MAPA MENSAL DE CONDENAÇÃO DE PRODUTOS

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:		MÊS/ANO:

DATA	PRODUTO	QUANT.	MOTIVO	DESTINO
TOTAL GERAL				
OBSERVAÇÕES:				

Local _____, data ____.

Assinatura do representante legal ou responsável técnico do estabelecimento